



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Email: gabinete@goncalves.mg.gov.br

LEI Nº 1048 DE 23 DE JANEIRO DE 2014

“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art. 1º da presente Lei aplica-se aos vencimentos dos Servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, estagiários e contratados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica assegurada complementação salarial ao servidor que o vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor do mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 23 de Janeiro de 2014.


MARIA DE LOURDES DAS NEVES
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

27 JAN. 2014

Gonçalves, 13 : 40 hs.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Impacto Orçamentário-Financeiro - Reformulação da Estrutura Administrativa.

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Cálculo dos Gastos Mensais e Anuais -Tendo como referência a Folha do mês de Dezembro 2013

Quadro 1 - Antes da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	333.470,13	73.363,43	406.833,56	Anual	4.445.156,83	977.934,50	5.423.091,34

Quadro 2 - Depois da Revisão Proposta							
Período	Vencimentos	Encargos	Total	Período	Vencimentos	Encargos	Total
Mensal	361.214,84	79.467,27	440.682,11	Anual	4.814.993,88	1.059.298,65	5.874.292,54

Encargos Sociais = 22%

Revisão Proposta = 8,32%

Quadro 3 - Receita Corrente Líquida					
Exercício de 2014		Exercício de 2015		Exercício de 2015	
Valor Previsto na Lei Orçamentária	11.474.500,00	Valor Projetado	12.507.205,00	Valor Projetado	13.632.853,45

Quadro 4 - Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro					
Exercício de 2014		Exercício de 2015		Exercício de 2016q	
Custo da Revisão	451.201,20	Custo do Cargo	480.529,28	Custo do Cargo	511.763,68
Impacto no exercício	3,93%	Impacto no exercício	3,84%	Impacto no exercício	3,75%

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, Premissas e Metodologia

O presente impacto foi realizado a partir do valor da folha de pagamento do mês de dezembro de 2013 (desconsiderando o pagamento de 1/3 das férias e o abono pecuniário), conforme Quadro 1".

No valor da folha do mês de dezembro de 2013 foi acrescido encargos sociais de 22%, conforme "Quadro 1".

Para se chegar ao custo anual da folha, antes da revisão proposta, foi pego o valor mensal da mesma (dezembro/2013), multiplicado por 13,33, que representa os meses de janeiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforme "Quadro 1".

Para se chegar ao custo mensal da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor da mesma em dezembro/2013 e acrescentado 8,32% que é o percentual proposto na revisão, acrescido de encargos sociais de 22%, conforme "Quadro 2".

Para se chegar ao custo anual da folha, depois da revisão proposta, foi pego o valor mensal da mesma multiplicado por 13,33, que representa os meses de janeiro a dezembro, acrescido de décimo terceiro salário, um terço de férias e encargos sociais de 22%, conforme "Quadro 2".

Para se chegar ao impacto orçamento financeiro no exercício de 2014, foi pego o valor anual da folha "depois da revisão", deduzida do valor anual da folha "antes da revisão".

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Para se chegar ao impacto orçamento financeiro nos exercícios de 2015 e 2016, foi pego o valor do impacto no exercício de 2014 acrescido, respectivamente de 6,5%, que representa a expectativa de inflação para os mesmos.

A receita corrente líquida do exercício de 2014 é a que consta na Lei Orçamentária do Exercício.

Para os exercícios de 2015 e 2016, foram projetadas com a aplicação, respectiva de 9%, sobre a receita estimada para 2014. Este percentual representa a expectativa de inflação e o crescimento do PIB, previsto para estes exercícios.

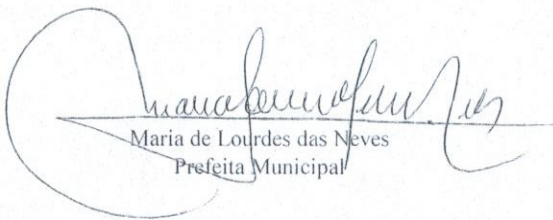
Art. 17, § 1º da LC 101/2000

A presente Revisão é despesa obrigatória de caráter continuado devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. A fonte de recurso para custeio no exercício de 2014 está garantida, tendo em vista a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2014. Para os dois subsequentes 2015 e 2016 a fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

Declaração - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/ 2000 - Adequação Orçamentária

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas constantes da Lei nº 1046, de 26 de Dezembro de 2013, que com abertura de créditos adicionais, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Gonçalves, 21 de Janeiro de 2014.


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal